



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248
e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Nº.: 0013/2024

Itaqui – RS, 25 de Março de 2024.

DE: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARA: Presidente do Legislativo

C/C:

SOLICITANTE:

Assunto: Relatório e parecer contas ordinárias 2023

Observação: Encaminhar a esta UCCI informações escritas e/ou documentos comprobatórios das medidas adotadas para sanar as irregularidades e/ou inconsistências apontadas.

Fixação de prazos a serem cumpridos aos órgãos e entidades auditadas internamente. Dec. 8.707/2023.

PRAZO MÁXIMO DE.

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, vem através deste anexar o Relatório e parecer das contas ordinárias exercício 2023 do poder legislativo em conformidade com o previsto no art. 74 - Constituição Federal, art.59 - Lei Complementar nº 101/2000. e nos arts. 76 e 82 do Regimento Interno do TCE/RS, aprovado pela Resolução nº 1028/2015 e, com a redação dada pela alínea "b" do Inciso IV do art.3º da Resolução nº 1134/2020.

Atenciosamente,


Unidade Central de Controle Interno


Biente
26.03.24
Saul Gomes Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248 - e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

RELATÓRIO E PARECER
CONTAS ORDINÁRIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXERCÍCIO DE 2023

Na qualidade de responsável pelo pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaqui apresentamos o **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo**, relativo ao exercício de 2023, em conformidades com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação dada pela alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Destaca-se, inicialmente, que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº. 2.073 de 22/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 2.822 de 14/09/1994 e Lei nº. 2.415 de 15/07/1998, Lei nº. 2.836 de 05/04/2004, Lei nº. 3.225 de 03/08/2007 e Lei nº. 3.765/2011 de 14/06/2011, tendo seus membros designados novamente: João Luís Siqueira Ferner, pela Portaria nº 760/22, de 01/05/2022 – Membro do Controle Interno e Portaria nº 762/22, de 01/05/2022 - (Coordenador da Unidade Central de Controle Interno – UCCI) e Roberto Leomar Guimarães Santariano, pela Portaria nº 761/22, de 01/05/2022 – Membro do Controle Interno, Salientamos que:

- a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- a responsabilidade da UCCI reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios do controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos, bem como, a responsabilidade pela emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248 - e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de orientação e prestação de informações, realizando reuniões, emitindo memorandos e fazendo recomendações, visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações por meio de relatórios e/ou memorandos, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

De Acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Unidade Central de Controle Interno resolve emitir o seguinte relatório e parecer:

1. LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo Municipal podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a"):

Receita Corrente Líquida	170.385.507,08	% S/ RCL
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	3.702.136,62	2,17%
Limite de Alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	9.200.817,38	5,40%
Limite Prudencial cfe. art. 22, § Único da LRF	9.711.973,90	5,70%
Limite de Legal cfe. art. 20, III, "a" da LRF	10.223.130,42	6,00%

MODELO 14 - RGF: Modelo 1 e Modelo 10

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29, VII da Constituição Federal):

Receita do Município	168.338.325,24	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	866.969,42	0,52%
Limite Legal	8.416.916,26	5,00%

RVE: Item 3.1.5

c) Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59 – VI da LRF e art. 29-A da Constituição Federal):

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	136.859.877,52	Em %
População do Município estimada para 2023	35.768	Habitantes
Limite Legal para gastos totais a 7%	9.580.191,43	7,00%
Gasto Total do Poder Legislativo Municipal	4.314.222,52	3,15%

MODELO 14 - RGF: Modelo 13 e RVE: Item 3.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248 - e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para Gastos Totais	9.580.191,43	Em %
Limite para Folha de Pagamento	6.706.134,00	70,00%
Despesa com Folha de Pagamento	3.098.211,22	32,34%

MODELO 14: Modelo 13 Demonstrativo dos Gastos Totais Item II e III

2. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete de despesa que os restos a pagar totalizam R\$ 104.118,76, sendo R\$ 82.395,91 processados e R\$ 21.722,85 não processados. As disponibilidades financeiras no valor de R\$ 214.552,12 são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Recurso	Disponibilidade 31/12/2023	Restos a Pagar		Demais Obrigações Financeiras	Saldo
		Processados	Não Processados		
500 - Livre	117.868,26	82.395,91	21.722,85	0,00	13.749,50
869 - Outros Recursos	96.683,86	0,00	0,00	66.672,54	30.011,32
TOTAIS	214.552,12	82.395,91	21.722,85	66.672,54	43.760,82

MODELO 14 - RGF. Modelo 11

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	80.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma Entidade	-80.000,00
Total dos Créditos Orçamentários da mesma Entidade	0,00
Reduções Orçamentárias entre entidades	-3.271.255,65
Total dos Créditos Orçamentários entre Entidade	-3.271.255,65

RVE: Item 2.2.2

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou autorizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248 - e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.
- g) A Câmara Municipal possui almoxarifado, sendo que os materiais registrados foram encontrados na integralidade e estão em conformidade com os valores conciliados (contabilidade *versus* valores do sistema de controle de estoque).
- h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como, a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

4. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248 - e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de **Parecer** que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do **Legislativo Municipal** elencadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, foi ela observada. Quanto a eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de parecer que:

- a) as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente;
- b) a Unidade de Pessoal guarda as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo;
- c) os bens patrimoniais do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis;
- d) os materiais registrados no almoxarifado foram encontrados na integralidade e estão em conformidade com os valores conciliados;
- e) relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos;
- f) as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.**

É o relatório e parecer.

Itaqui – RS, 21 de março de 2024.

João Luís Siqueira Ferner
Coordenador da UCCI